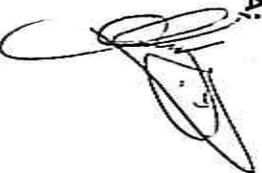


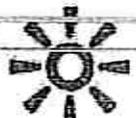
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 007/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

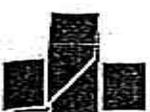
NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.136.446/0001-48, com sede na Rua C-149, n. 1145, Qd. 323, Lote 06/07, Goiânia-Goiás, CEP 74.275-080, neste ato representada por Alessandra Vitorino Naghettini, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade de n. 1.249.419 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 354.171.101-91, residente na Rua T-36, n.477, Ap. 201, Ed. Mar del Plata, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, CEP: 74223-050, por Edna Reglina Silva Pereira, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n. 4.242.836, expedida pela SPTC-GO e CPF n. 279.492.223-87, residente à Rua SB-33, Qd. 49, Lt. 14, Condomínio Portal do Sol II, Goiânia – Goiás, CEP: 74384-643 e por Valeria Soares Pigozzi Veloso, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n. 16.226.820, expedida pela SSP-GO e CPF: 075.764.438-47, residente à Rua 12, n. 198, Ap. 1601, Ed. Mirante do Bosque, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74015-040, doravante denominada **CONTRATADA**;





HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANÍBAL ARAÚJO

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0017/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa para a realização de Hemodiálise para a UTI Pediátrica se justifica por três aspectos:

- a) Estrutura física da UTI Pediátrica: a Unidade não dispõe de pontos de água tratada para hemodiálise;
- b) Recursos Humanos: a unidade não dispõe de equipe médica de nefropediatria e de equipe de enfermagem habilitada para realizar o processo.
- c) Melhor Custo x Benefício: a baixa demanda de pacientes com indicação clínica para este procedimento torna a terceirização do especialista mais favorável, tanto no aspecto financeiro da gestão quanto na própria manutenção da capacidade dos profissionais atuantes. Não se tratando de serviço fim da unidade, mas acessório, não se vislumbra qualquer vedação à atual contratação.

Arde-filho

Justifica-se, ainda, a contratação para Realização de Hemodiálise na UTI Adulto pelo período que estiver a Central de Osmose em obra, fruto do planejamento de ampliação do HDT/HAA pela AGETOP. Neste lapso haverá no setor falta de água tratada para a unidade, impossibilitando a realização deste serviço no nosocômio.

Trata-se de contratação direta, justificada no fato de ser a CONTRATADA única prestadora desta especificidade de serviço em Goiânia, de modo a se aplicar ao caso, a dispensa de processo de seleção ordinária, com supedâneo em art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de hemodiálise em tratamento pediátrico e adultos, conforme discriminado abaixo:





HOSPITAL DR. BORÇGAS TROPICAIS
DR. ANUAR ARAÚJO

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

1.1.1. Hemodiálise para a UTI Pediátrica, com equipe médica (nefropediatria) e equipe de enfermagem habilitada para realizar o procedimento, bem como o fornecimento de todo o equipamento necessário para a sua realização, ou seja, a máquina de hemodiálise com osmose reversa portátil ou acoplada;

1.1.2. Realização de Hemodiálise na UTI Adulto, fornecendo todo o equipamento necessário para a sua realização, na qual será manipulada pela equipe médica e de enfermagem do próprio CONTRATANTE.

1.6. A CONTRATADA declara que:

1.6.1. Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência n. 001/2015;

1.6.2. Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,

1.6.3. Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.7. AS PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O serviço objeto da Cláusula Primeira, item 1.1.1 (UTI PEDIÁTRICA), terá prazo de vigência até dia 27/06/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, não superando a vigência total 60 (sessenta) meses, nos termos artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93;



2.2. O serviço objeto da Cláusula Primeira, Item 1.1.2 (UTI ADULTO), vigorá na constância das obras realizadas na casa da Osmose reversa, no período em que a unidade ficará desprovida de fornecer o serviço, em detrimento de pontos de água tratada necessários para a realização do procedimento; assim, finda-se o contrato de prestação de serviço em UTI ADULTO quando finalizadas as edificações mencionadas neste Item.

2.2.1. Na hipótese de se ultrapassar o período de vigência indicado, qual seja até 27/06/2015, de prestação de serviço de UTI ADULTO, pela não conclusão das obras neste lapso, o contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, estando condicionada a sua vigência à conclusão das referidas obras.

2.3. O presente Contrato tem sua vigência condicionada, ainda, à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais;

2.3.1. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

2.4. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço integral.

2.5. O serviço objeto do presente Contrato será prestado de forma contínua nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta corrente, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2274, Conta: 5399, os seguintes valores:

- UTI PEDIÁTRICA - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por sessão de hemodíálise pediátrica.
- UTI ADULTO – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a sessão de hemodíálise ou R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente a 4 (quatro) sessões por dia, incluindo o aluguel da máquina com osmose reversa, bem como fornecimento de insumos.

Adelberto



Adelberto

Adelberto

Adelberto

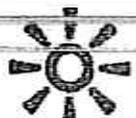
- 3.2. Os preços contidos acima são fixos e irrealizáveis.
- 3.2.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, haverá reajuste do preço conforme variação de mercado, aplicando-se o Indexador do IGM-P para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do negócio;
- 3.3. O valor a ser pago mensalmente será estipulado de acordo com a quantidade de sessões que foram realizadas;
- 3.4. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos serviços, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

Julia

X

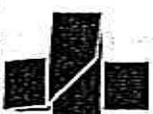
Julia





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AVIAD

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

- 3.5. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.6. Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.7. O Pregão do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Pregão do Contrato:
- 3.7.1. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
- 3.7.2. Alterações imprevistas na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Pregão do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.8. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Pregão do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

Valdete

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote Único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás,





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR KUAD

GOVERNO DE
GOIÁS

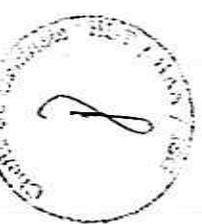


SUS
Sistema
Único
de Saúde

Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
- 4.2.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Municipal
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 4.2.8. Relatório com a discriminação das sessões realizadas, médicos e enfermeiros atuantes.
- 4.3. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.4. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.4.1. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1.;
- 4.5. Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo

Juliana





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AVALD

GOVERNO DE
GOIÁS



Sistema
Único
de Saúde

4.6. pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Handwritten signature

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste Instrumento;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

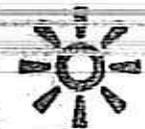
5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Handwritten signature



Handwritten signature



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUARAUÁ

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

5.1.5. Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços objetos deste contrato;

5.1.6. Garantir instalações adequadas para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, zelando pela sua higiene e salubridade;

5.1.7. Reservar espaço útil satisfatório à prática médica, assegurando que esteja em boas condições;

5.1.3. Zelar pelos equipamentos e máquinas fornecidos pela **CONTRATADA** para prestação objeto do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1.1. Atender a Resolução RDC – Anvisa nº 154/2004, na qual estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise;

6.1.1.2. Atender a Nota Técnica nº 006/2009/GGTES/ANVISA, na qual estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente de diálise, não abrangidos pela Resolução RDC nº 154/2004 – ANVISA (GGTES: Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde);

6.1.1.3. Disponibilizar profissionais habilitados para o procedimento e regular em seus conselhos, em quantitativo adequado conforme legislações relacionadas;

6.1.1.4. Manter cronograma de prevenção preventiva e corretiva dos equipamentos de hemodiálise e de osmose reversa, conforme exigências legais;

A. C. G. G. G.



Ass. Sec. Saúde

[Handwritten mark]



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AVIÃO

GOVERNO DE
GOIÁS



Sistema
Único
de Saúde

6.1.1.5. Dar acesso aos profissionais do HDT, sempre que solicitado, à conferência dos itens obrigatórios que compõem o Serviço de Hemodiálise (equipamentos, materiais e medicamentos), bem como à documentação relacionada;

6.1.1.6. Dar acesso aos profissionais do HDT a visitas técnicas à sede para verificação das boas práticas de funcionamento, conforme legislações específicas relacionadas.

6.1.2. A empresa, além do fornecimento da equipe e equipamento necessários para realização do serviço proposto para a perfeita execução destes, obriga-se a informar à **CONTRATANTE**, previamente à realização do serviço, o médico e enfermeiros responsáveis que realizarão as atividades nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA, profissional este que poderá ser substituído a critério da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso;

6.1.3. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a Portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; Isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.5. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, nos dias e horários previamente solicitados, a quantidade de médicos e enfermeiros, qualificados para tanto, os quais deverão realizar os atendimentos médicos nas dependências do hospital **CONTRATANTE**;

6.1.6. Dar preferência ao médico sugerido pela **CONTRATANTE**, em caso de requerimento de substituição do outro indicado para o serviço pela **CONTRATADA**;

6.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

6.1.8. Entregar ao Diretor Técnico da **CONTRATANTE** semanalmente o controle dos pacientes atendidos;

6.1.9. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal

U. de Saúde





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AVAD

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

- 1.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.
- 1.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 1.1.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 1.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 1.1.14. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 1.1.15. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação e transporte;
- 1.1.16. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;
- 1.1.17. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;
- 1.1.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

prefeito



- 5.1.19. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 5.1.20. Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 5.1.21. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 5.1.22. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 5.1.23. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 5.1.24. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.25. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 5.1.26. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 5.1.27. Salvaguardar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 5.1.28. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

110-2006



5.1.29. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

5.1.30. Garantir à **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

5.1.31. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para a **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do HDT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIRO

7.1. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, a responsabilidade pelos danos causados a terceiros em decorrência do atendimento realizado pelo(s) seu(s) médico(s) na unidade da **CONTRATANTE**;

7.1.1. Definida judicialmente a responsabilidade do médico, nos termos desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição;

7.1.2. Se, eventualmente, a **CONTRATANTE** for condenada a ressarcir terceiros por prejuízos causados pelo(s) médico(s) da **CONTRATADA**, poderá notificá-la para que, em seu nome, pague o valor da condenação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de faturas ou exercer a **CONTRATANTE** direito de regresso em face da **CONTRATADA**.

7.1.3. Na hipótese de condenação prevista no item anterior (7.1.2), o presente instrumento caracteriza-se como título líquido, certo e exigível, oponível à **CONTRATADA** e aos seus sócios, independentemente da notificação destes últimos, facultando à **CONTRATANTE** promover execução forçada da obrigação e pagar, acrescida de multa de 10% (dez por cento), e de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

Ass. do Sr. Avad



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE OS MÉDICOS

8.1. Fica expressamente convenicionado que, na hipótese de a **CONTRATANTE** ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável, co-responsável ou condenada de forma subsidiária, por qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou que, essas obrigações da **CONTRATADA**, a critério das autoridades competentes, possam vir a ser imputadas à **CONTRATANTE**, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término do contrato, a **CONTRATANTE** dará formal e imediato conhecimento a **CONTRATADA**, que adotará as providências cabíveis para exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo da obrigação ou processo, bem como será responsável pela quitação do passivo.

8.1.1. Se, eventualmente, a **CONTRATANTE** for condenada a arcar com qualquer parcela desta natureza, poderá notificar a **CONTRATADA** para que, em seu nome, pague o valor da condenação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de faturas ou exercer a **CONTRANTE** direito de regresso em face da **CONTRATADA**, facultando-se a aplicação do previsto na Cláusula Sétima, item 7.1.3;

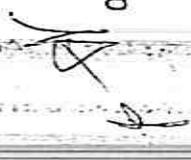
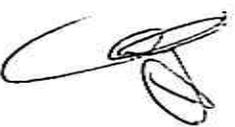
8.1.2. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais prejuízos decorrentes de:

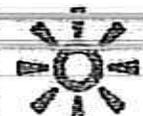
8.1.2.1. Indenização a terceiro, em consequência de danos materiais e/ou morais causados por seus prepostos e prestadores de serviço;

8.1.2.2. Danos sofridos pela **CONTRATANTE** em razão da má execução dos serviços objeto do presente contrato ou de culpa ou dolo de prepostos da **CONTRATADA** e/ou prestadores de serviço;

8.1.2.3. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e/ou prestadores de serviços seus com a **CONTRATANTE**.

Assinatura





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AVAL

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 9.2.2. Cumprimento Irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da Irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 9.2.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 9.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 9.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 9.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 9.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 9.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

Assinatura





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AVALD

GOVERNO DE
GOIÁS



Sistema
Único
de Saúde
SUS

3.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

3.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

10.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

12.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

For. Goiás



12.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orgamentos, cronogramas, correspondências, etc;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

12.2.2.1



2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, ocorrendo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.

2.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

2.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Letícia Mara Concelção Aires, CPF: 177.545.211-72, Diretora Técnica do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

13.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação (confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

13.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, êncartações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

13.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Aracy de L.





HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AVIÃO

GOVERNO DE
GOIÁS



Sistema
Único
de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

14.1 Este Contrato é regulado pela Lei Federal 10.406/2002 e no que lhe diz respeito à Lei nº 8666/93, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

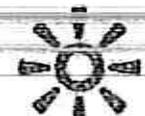
14.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da **CONTRATADA** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

14.3 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

14.4 As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de Gestão n. 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AUAD

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 15 de Junho de 2015.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 08.9597808/0001-70
Por: Renato Gonçalves do Espírito Santo

Alessandra Vitorino Naghettini
NEFRÓCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA
CNPJ: 00.135.446/0001-48
Por: Alessandra Vitorino Naghettini

Testemunhas:

Fabiana Amaral de Lima
Nome: **FILIPPE GONÇES PUNTO PASSOS**
RG: 11634903-6
CPF: 079.046.117-08

Dosilene M. Pinto
Nome: **JOSYLENIZ MAGALHÃES RIMENTA**
RG: 1755440 550/60
CPF: 466643004-68

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG: 4196490-0GPC
CPF: 005.012.101-40

